



LEI Nº 122/2005

CRIA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ALTERA A LEI MUNICIPAL 17/97 QUE DISPÕS SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

LEI N.º 122/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLICADO NO MURAL
DATA: 21/11/2005
ÉACAR/AN P.R. P.M.P.

Cria o Conselho Tutelar do Município de Cantá, altera a Lei Municipal 17/97 que dispôs sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Infância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Cantá, será feito através de:

I. Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária, as exigências do bem comum, favorecendo o desenvolvimento humano e integral da Criança e do Adolescente, na família e na sociedade, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;

III. Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente priorizará a família e as necessidades das comunidades distritais e rurais.

Art. 2º. Ficam criados no município do Cantá, os seguintes serviços especiais a que a alude o art. 1º, inciso III:



GABINETE DO PREFEITO
Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax (095) 553-10-12 CGC. 01.612.682/0001/56

I - Prevenção e atendimento médico e sócio - psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras formas;

II - Proteção jurídica – social.

Art. 3º. O Município poderá estabelecer programas e convênios intermunicipais para atendimentos regionalizados, bem como intercâmbios e estágios de experiências, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, no resguardo da otimização da Lei 8.069 de 13.07.90, mediante prévia consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 4º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem o prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- III. Conselho Tutelar de Cantá.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANTÁ

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantá – CMDCA/Cantá, nos termos do inciso II do Art. 88 da Lei 8.069/90, como órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévio parecer do conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcional idade.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantá ficará vinculado ao gabinete do Chefe do Executivo e da Secretaria Municipal de Ação Social que garantirá apoio administrativo operacional ao CMDCA/Cantá.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Cantá dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Promover, assegurar e defender os Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantá, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Cantá, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o que estabelece esta lei;

II. Formular a Política de atendimento integral e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades de atividades e de ações, de conformidade com as peculiaridades das comunidades, das famílias, dos grupos de vizinhança, dos direitos e deveres constitucionais, podendo propor programas intermunicipais para atendimento regionalizado;

III. Zelar pela execução da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, considerando as peculiaridades da família e do meio;

IV. Estabelecer prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual do Município, de acordo com a situação diagnosticada da Criança e do Adolescente na família e na comunidade;

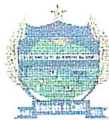
V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de ações governamentais e não-governamentais, no Município de Cantá, que se referem à promoção, proteção, prevenção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como das entidades de atendimento;

VI. Articular e fomentar a integração das entidades governamentais e não-governamentais, que desenvolvem trabalhos vinculados à Infância e Adolescência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. Difundir e divulgar amplamente a política destinada à Criança e ao Adolescente no Município;



GABINETE DO PREFEITO
Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax (095) 553-10-12 CGC. 01.612.682/0001/56



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

VIII. Divulgar todas as informações sobre a realidade da Criança e do Adolescente no Município;

VIX. Informar a sociedade sobre os Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

X. Estabelecer entendimento permanente com o Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias, podendo encaminhar propostas para discussão de alterações na legislação em vigor no Município e nos critérios adotados para o atendimento da Criança e do Adolescente;

XI. Manter vínculo de cooperação com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII. Incentivar os profissionais de entidades governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento direto da Criança e do Adolescente, para uma atualização permanente, dentro das necessidades existentes no Município;

XIII. Analisar, emitir parecer e manter registro de entidades não-governamentais, com atuação no Município, especificando regime de atendimento, de acordo com os critérios desta Lei;

XIV. Proceder ao registro de inscrições de programas de entidades governamentais e não-governamentais, especificando os regimes de atendimento de cada programa, na forma definida nesta Lei;

XV. Promover a captação de recursos, gerir o FMIA e formular o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do FMIA;

XVI. Manter intercâmbio com entidades/associações, públicas ou particulares, locais, estaduais, regionais, nacionais, internacionais, envolvidas com a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII. Promover a integração de atividades dos vários conselhos, Órgãos e Associações, implantados no Município, visando ao bem comum da Criança e do Adolescente na família;

XVIII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar de Cantá, nos termos da Lei 8.069/90;

XIX. Elaborar seu regimento interno.

XX - Criar e disciplinar Núcleo de Apoio Comunitário ao Conselho Tutelar, integrados por pessoas da comunidade, identificadas com a causa da Criança e do Adolescente, através de processo eletivo, com o objetivo de dar cobertura de garantia a todo o Município, sendo esses Núcleos caracterizados como participação voluntária das comunidades do Município;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CANTÁ será composto de 10 membros titulares e 10 membros suplentes, paritariamente, sendo 05 membros titulares e 05 suplentes, indicados por entidades governamentais, e 05 membros titulares e 05 suplentes indicados por entidades não-governamentais.

§ 1º. Os Órgãos Públicos Municipais são:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Ação Social;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.

§ 2º. As entidades não-governamentais serão escolhidas dentre aquelas que mantêm programas de promoção, proteção e sócio-educativo destinados às crianças e aos adolescentes e suas famílias, e que estejam em funcionamento no Município há pelo menos, 02(dois) anos.

§ 3º. Assembléia Geral com representantes de todos os órgãos não-governamentais em funcionamento no Município e que atuem, preferencialmente, na área da infância e juventude, decidirá pela melhor forma de eleição ou escolha das entidades não-governamentais que terão assento no CMDCA/Cantá.

§ 4º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria;

§ 5º. Os 02 (dois) representantes de cada um dos 05 Órgãos não-governamentais com assento no Conselho serão eleitos ou escolhidos a critério de cada entidade.

§ 6º. Todos os membros governamentais e não-governamentais serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e nos impedimentos dos membros titulares, observando-se o disposto no Regimento Interno do CMDCA de Cantá;

§ 8º. O mandato de Conselheiro do CMDCA/Cantá é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

§ 9º - A função de membro do CMDCA de Cantá é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax (095) 553-10-12 CGC. 01.612.682/0001/56

Art. 10º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - for condenado por crime doloso;
- II - descumprir os deveres e obrigações inerentes a sua função;
- III - usar da função para interesses particulares ou político-partidários, estes apurados em processo administrativo, com ampla defesa e votado pela maioria absoluta dos membros titulares do CMDCA/Cantá;

§ 1º. O Conselheiro que faltar 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, no decurso de 01 (um) ano perderá automaticamente seu mandato.

§ 2º. Verificado o caso de perda de mandato por ausência injustificada, será imediatamente oficiada a Secretaria Municipal ou a Entidade não-governamental, para que substitua os seus representantes.

§ 3º. A Entidade não-governamental, oficiada, que não substituir imediatamente seus representantes, será substituído por outra e ficará inelegível pelo período equivalente a 02 (dois) mandatos.

§ 4º. O conselheiro de entidade governamental que perder o mandato será imediatamente substituído por ato do Executivo, devendo ser-lhe aplicadas às sanções previstas em Lei;

§ 5º. Vago o cargo de Conselheiro por qualquer motivo, este será preenchido sempre por indicação das entidades pertinentes, mantendo-se, obrigatoriamente, a paridade estatutária.

Art. 11º. A Função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantá é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 12º. O Conselho poderá requisitar servidores públicos dos órgãos que o compõem para apoio técnico e executivo, necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 13º. O CMDCA de Cantá funcionará, de preferência, no mesmo prédio onde for sediado o Conselho Tutelar e próximo ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

Art. 14º. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, como um conjunto de recursos especiais a serem utilizados, segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, elaborados pelo CMDCA de Cantá, ao qual é vinculado.

Parágrafo Único: Na aplicação destes recursos, o CMDCA de Cantá obedecerá ao disposto nos Artigos 4.º, 6.º e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15º. Os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência serão constituídos de:

- I. 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios- FPM;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- IV. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- V. Legados;
- VI. Valores de multas provenientes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- VII. Recursos oriundos do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e CEDCAR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima;
- VIII. Outros recursos que lhe forem destinados

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 16º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência será gerido pelo CMDCA de Cantá, através de seu Presidente, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças ou de outra Secretaria equivalente, indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e designada em Portaria.

Parágrafo Único: Os Planos, os Programas, os Projetos e as Despesas, realizados pelo Executivo Municipal, referente às crianças e aos adolescentes, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17º. Os gestores do FMIA, no que pertine à aplicação de recursos, estão obrigados a:



GABINETE DO PREFEITO
Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax (095) 553-10-12 CGC. 01.612.682/0001/56



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

- I. Apresentar, mensalmente, ao Plenário do Conselho Municipal, o total de receitas e despesas do período, bem como saldo atualizado;
- II. Apresentar, trimestralmente, prestação de contas a entidades governamentais e não-governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios;
- III. Apresentar balancete semestral e balanço anual a ser divulgado a todas as comunidades do Município, da maneira mais universal possível.

Parágrafo Único: Um relatório analítico dos resultados obtidos e da clientela abrangida deverá acompanhar os balancetes e balanços do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18º. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Cantá, órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantá.

Art. 19º. O Conselho Tutelar do Município de Cantá funcionará em local disponibilizado pelo executivo Municipal, preferencialmente, no mesmo local de funcionamento do CMDCA.

Art. 20º. O Poder Público Municipal providenciará todas as condições materiais e os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, ficando ao encargo do Presidente do Conselho a responsabilidade de tomar a freqüência, fazer a escala de férias e a convocação dos suplentes, fornecendo trimestralmente um relatório de suas ações ao Executivo Municipal, ao Legislativo e à Secretaria de Ação Social.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax (095) 553-10-12 CGC. 01.612.682/0001/56

Art. 21º - Fica estabelecido o prazo mínimo de divulgação de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação do Edital através da Imprensa Oficial do Estado, ou nos meios de comunicação disponíveis, para a realização da eleição de Conselheiro, e que seja informado através de Decreto num prazo mínimo de 20 (dias), a todas as Comunidades, Vilas e Distritos que fazem parte do Município, fixando nos murais das Escolas e outros prédios Públicos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que nas Eleições subseqüentes, o prazo mínimo de divulgação para a publicação será de 60 (sessenta) dias, atendendo os mesmo requisitos acima citados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22º. Compete ao Conselho Tutelar do Município de Cantá:

I - Promover a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos Direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta.

II. Aplicar, quando for o caso, as seguintes medidas protetivas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino;
- d) inclusão em programa comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico-odontológico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade.



violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando sua apuração e fiscalizando o cumprimento da medida aplicada por sentença executória;

XV. Fazer visitas à delegacia de polícia e à entidades governamentais e não-governamentais, que prestam atendimentos à criança e ao adolescente sugerindo ao Conselho Municipal propor medidas que julgar convenientes;

XVI. Visitar estabelecimentos de ensino para conhecer metodologia e pedagogia da escola, identificar e analisar problemas de faltas, evasão e repetências, divulgar e fazer cumprir o ECA.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23º. O Conselho Tutelar do Município de Cantá será composto por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único: Serão considerados eleitos e empossados os 10 (dez) candidatos mais votados e, será obedecida a ordem decrescente de número de votos para o exercício da titularidade e suplência de Conselheiro.

Art. 24º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos do Município de Cantá.

Art. 25º. Compete ao CMDCA de Cantá regulamentar e realizar o Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares, nos termos do Art. 139 da Lei 8.069/90, alterado pelo art.10 da Lei 8.242 de 12/10/91, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 26º. Serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição à candidatura a membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município de Cantá há mais de 01 ano;
- IV. Reconhecida experiência na promoção, proteção, prevenção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo 01(um) ano;
- V. Disponibilidade de tempo integral;
- VI. Escolaridade de Ensino Médio ou equivalente;
- VII. Estar no gozo dos direitos políticos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

Art. 27º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes, até o segundo grau, do Juiz da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 28º. Os Membros efetivos do Conselho Tutelar farão jus de uma remuneração no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, durante o efetivo exercício do mandato, sendo reajustado de acordo com o índice concedido aos servidores públicos municipais.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Tutelar não serão incluídos nos quadros funcionais da Administração Municipal, nem a sua remuneração durante o efetivo exercício do mandato configura qualquer vínculo empregatício, embora tenham assegurado todos os direitos trabalhistas, inclusive o da situação de risco, enquanto permanecerem na função;

§ 2º. Ao membro efetivo do Conselho Tutelar, integrante do Quadro de Servidores Municipal, é permitido optar pelo salário de origem ou pelo de Conselheiro, não podendo, em nenhuma hipótese, acumular salários;

§ 3º. É vedado aos Conselheiros Tutelares o exercício de quaisquer outras funções.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 horas semanais em regime de horário integral e escala de plantão em fins de semana e feriados.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 29º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Passar a residir fora do Município de Cantá;
- II. For condenado por crime doloso ou pela prática de crimes e infrações administrativas, previstas em Lei;
- III. Se imiscuir em questões político-partidárias ou de natureza semelhante, assim comprovado em juízo ou fora dele;
- IV. Descumprir os deveres inerentes à sua função.



GABINETE DO PREFEITO
Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax (095) 553-10-12 CGC. 01.612.682/0001/56



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

§ 1º. As situações de afastamento ou cassação do mandato de Conselheiro devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurada a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária e pela maioria absoluta de seus membros, deliberará acerca das medidas cabíveis.

§ 3º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

SEÇÃO VI DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 30º. Será declarado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º. No caso de vacância, férias ou licença do Conselheiro, será convocado imediatamente o suplente para assumir temporária ou definitivamente, a função de membro efetivo do Conselho Tutelar.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar suplente fará jus à idêntica remuneração durante o seu efetivo exercício, desde o momento de sua assunção.

§ 3º. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 31º. Esgotado o número de suplentes a serem convocados, será imediatamente convocada nova eleição, nos termos da Resolução CONANDA Nº 75 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º. A posse dos membros titulares do Conselho Municipal de Cantá dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Cantá, dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal.

§ 1º. Homologará e dará posse aos membros do CMDCA de Cantá, o Chefe do Executivo Municipal;



GABINETE DO PREFEITO
Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax: (095) 553-10-12 CGC. 01.612.682/0001/56



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

§ 2º. Proclamará e dará posse aos membros efetivos do Conselho Tutelar de Cantá o Presidente do Conselho Municipal, sendo os Conselheiros nomeados, na mesma Sessão pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33º. Nenhum Conselheiro, em nenhuma hipótese, será empossado sem receber Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre obrigações, direitos e deveres inerentes à função de Conselheiro, bem como, treinamento em outras leis e normas pertinentes.

Art. 34º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, o CMDCA/Cantá deverá rever seu Regimento Interno, de modo a adequá-lo aos termos desta lei.

Art. 35º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para abrir crédito suplementar até o limite máximo de 1% (um por cento) no orçamento do Exercício de 2005 para as despesas iniciais desta Lei.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, dispostas na Lei Municipal de nº 17/97.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantá, 21 de Novembro de 2005.

ZACARIAS A. N. ARAÚJO
Zacarias Assunção Ribeiro Araújo
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax (095) 553-10-12 CGC. 01.612.682/0001/56